



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Procuradoria Jurídica

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL Nº. 005/2023**

**COMISSÃO:** Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF).

**PROCESSO Nº.:** 034-A/2023-CMSFX (que capeia Projeto de Lei de n. 005/2023-CMSFX).

**NATUREZA:** Institui o "Dia da Cavalgada" no calendário oficial de eventos do Município de São Félix do Xingu e estabelece outras providências.

**RELATORES:** Ver. (a). Gérsica da Silva Magalhães (PSD).

**APROVADO**

Em: 07/11/23

**1. RELATÓRIO:**

1.1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Ilustre Vereadora Adriana Neves Torres - SD, institui o "Dia da Cavalgada" no calendário oficial de eventos do Município de São Félix do Xingu e estabelece outras providências.

1.2. O presente Projeto de Lei ora analisado, propõe a valorização de uma tradição cultural que é significativa em muitas comunidades rurais e que pode ter importância histórica no município de São Félix do Xingu. A promoção de eventos culturais pode fortalecer o senso de identidade e coesão comunitária.

1.3. Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu que havia vício de iniciativa quanto da propositura do presente Projeto de Lei, visto que a matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal de São Félix do Xingu, opinando pela rejeição do presente processo.

1.4. Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 E 63 do Regimento Interno, em 21 de setembro de 2023, recebemos o Projeto de Lei de nº. 003/2023-CM/SFX, e considerando a vereadora designada para atuar como relatora do citado processo assim se manifesta:



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
**Poder Legislativo**

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 -- Centro -- CEP 68380-000 -- São Félix do Xingu -- Pará  
camaraxingu@bol.com.br -- 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Procuradoria Jurídica

## **2. DESENVOLVIMENTO.**

2.1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Ilustre Vereadora Adriana Neves Torres - SD, institui o "Dia da Cavalgada" no calendário oficial de eventos do Município de São Félix do Xingu e estabelece outras providências.

2.2. Em síntese, este projeto propõe a valorização de uma tradição cultural que é significativa em muitas comunidades rurais e que pode ter importância histórica no município de São Félix do Xingu. A promoção de eventos culturais pode fortalecer o senso de identidade e coesão comunitária.

2.3. Primeiramente, verifica-se que a proposta legislativa se encontra em estrita conformidade com as disposições constitucionais, notadamente o artigo 30 da Constituição Federal, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o artigo 23, que lhes atribui a responsabilidade pela proteção das manifestações culturais. Ademais, a iniciativa de lei não contraria qualquer norma de hierarquia superior, respeitando os princípios da legalidade e da autonomia municipal.

2.4. Logo, no aspecto da competência, o Município tem o dever de legislar sobre assuntos de interesse local, em conformidade com o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 20 da Lei Orgânica Municipal, incluindo a isenção fiscal e anistia de débitos desde que devidamente justificados.

2.5. A proposta está em conformidade com as atribuições conferidas ao Poder Legislativo Municipal pela Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu, bem como respeita os limites impostos pela Constituição Federal e demais normativas superiores. Não há óbices legais para a instituição de datas comemorativas no âmbito municipal, o que torna o projeto apto a ser deliberado e aprovado por esta Casa Legislativa.

2.6. Quanto ao mérito, este projeto de lei se destaca pela sua preocupação com o bem-estar animal, proibindo expressamente o uso de equipamentos que possam causar ferimentos ou sofrimento aos animais durante as cavalgadas. Tal disposição demonstra a intenção de aliar a celebração das tradições culturais com o respeito à vida e à dignidade dos animais.

2.7. No mais, a presente proposta tem impacto social e econômico positivos, pois a realização anual do "Dia da Cavalgada" é uma oportunidade de fomentar o turismo local e dinamizar a economia do município, proporcionando momentos de lazer, diversão e



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará  
[camaraxingu77bol.com.br](http://camaraxingu77bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Procuradoria Jurídica

educação para a população e visitantes, além de potencializar a geração de renda nas áreas de comércio e serviços.

2.8. Por último, a previsão de apoio pelo Poder Executivo Municipal para a execução adequada dos eventos assegura que a iniciativa terá a infraestrutura e a organização necessárias para o seu sucesso, respeitando-se as normativas de segurança, trânsito e saúde pública.

2.9. Em resumo, a aprovação desta proposta legislativa reafirma o compromisso de São Félix do Xingu. Cada ponto acima ilustra a importância de se adotar tal legislação, garantindo um município seguro e progressista com medidas que visam um alcance maior, reconhecendo uma data especial e uma forma de alavancar a economia local. Em especial, busca ainda a defesa dos direitos dos animais evitando maus tratos durante as festividades.

2.10. Quanto à forma encontra-se perfeitamente adequada, pois se trata de um Projeto de Lei.

2.11. **Portanto, a comissão permanente de legislação e justiça entende e é de parecer favorável a esse projeto de lei, pugnando por sua APROVAÇÃO.**

2.12. Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

3. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** O referido Projeto de Lei atende aos comandos da constitucionalidade, e está apto a ser aprovado. A matéria ali tratada é de competência suplementar do Município, abrangida pelo órgão legislativo, vez que se trata de interesse local e em momento algum se verifica qualquer usurpação daquelas privativas ao chefe do poder Executivo, pelo contrário, de tamanha relevância social deveria ser sancionado o notável projeto de plano, nem tão pouco cria despesas aos cofres públicos.

Sala das Comissões em 07 de novembro de 2023.

**RELATOR:** Gérsica da Silva Magalhães (PSD).

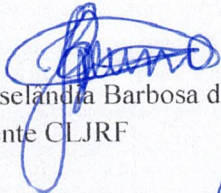


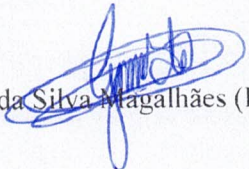
Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

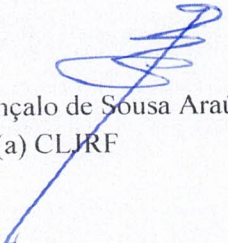
Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
[camaraxingu@bol.com.br](mailto:camaraxingu@bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Procuradoria Jurídica

4. **PRONUNCIAMENTO FINAL:** Concluimos pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei originária do Poder Legislativo de nº. 005/2023-CMSFX apresentado.

  
Ver. Joselândia Barbosa de Aquino Lima (PSC)  
Presidente CLJRF

  
Ver. (a). Gêrsica da Silva Magalhães (PSD)  
Membro CLJRF

  
Ver. Gonçalo de Sousa Araújo (MDB)  
Relator (a) CLJRF